

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE**

TERMO DE DECISÃO

A COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE, por ocasião da competição 69º Jogos Escolares do Paraná – Bom de Bola – Fase regional, tendo em pauta o processo nº CEP 007/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **COLÉGIO CÍVICO MILITAR OVANDE DO AMARAL (RIO NEGRO)** na modalidade futebol feminino de 15 a 17 anos, à suspensão pelo prazo de 06 meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Ética.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante (artigo 90, IV). Porém inaplicada, por razão da pena estar em seu mínimo legal, no artigo 104 Código de Ética, iniciando na data deste julgamento.

Razões e decisão, constantes da ata e videoconferência em anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 26 de setembro de 2023.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE



Rodrigo Fedatto
PRESIDENTE



Rosane Eugênia Paidosz
AUDITORA RELATORA



Jorge Lucas Pereira da Costa
AUDITOR



José Roberto Martins da Silva Junior
PROCURADORIA



Thiago Henrique do Amaral
DEFENSORIA PÚBLICA
OAB/PR nº 116.876